

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 – EMAP/CIC

A **EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP** leva ao conhecimento dos interessados que está aberto o Credenciamento de empresas de amarração, desamarração e puxada de navios (shifting), no intuito de atender aos navios que operam no Porto do Itaqui, de acordo com os procedimentos EMAP PC – 57, Amarração PO 09 e Procedimentos Operacionais, e as Portarias nº, 205/2020 – PRE (Normas de Atracação), 157/2021 – PRE (Criação da Comissão Interna de Credenciamento), conforme conta nos autos do Processo Administrativo n.º 1001/2021 - EMAP, de 02/06/2021 nos termos descrito nesta e seus anexos.

O credenciamento reger-se-á pelas disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei 12.815, de 05 de junho de 2013, Resolução nº 1.766-ANTAQ, de 23 de julho de 2010.

O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, no sítio [www.emap.ma.gov.br/emap/credenciamento-amarracao-desamarracao-e-puxada-de-navio](http://www.emap.ma.gov.br/emap/credenciamento-amarracao-desamarracao-e-puxada-de-navio), podendo ainda ser adquiridos gratuitamente na Comissão Interna de Credenciamento /EMAP, durante os dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, por meio da apresentação de dispositivo de armazenagem eletrônica (cd, pen drive etc.).

### 1. DO OBJETO, DOS PRAZOS PARA CREDENCIAMENTO E DE EXECUÇÃO

1.1. Credenciamento de empresas de amarração, desamarração e puxada de navios (shifting), no intuito de atender aos navios que operam no Porto do Itaqui.

1.2. O período de inscrição no credenciamento iniciar-se-á no dia **17/01/22**, ficando permanentemente aberto até ulterior deliberação.

1.3 O prazo de validade do credenciamento será de 03 (três) anos, podendo ser autorizadas prorrogações por igual prazo, a critério da autoridade superior.

1.3.1 A documentação cadastral será examinada anualmente pela Comissão Interna de Credenciamento da EMAP e atualizada, sempre que necessária, sob pena de descredenciamento caso não sejam atendidas as especificações contidas neste Edital e no Regulamento.

### 2. DOS VALORES

2.1 Os valores dos serviços prestados pelas empresas credenciadas deverão refletir os valores de mercado praticados na região, podendo-se levar em consideração os valores praticados nos outros TUPs locais.

2.2 Caberá ao tomador do serviços arcar com o ônus da prestação do serviço.

### 3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Qualquer cidadão ou interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente Edital, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada início do credenciamento, devendo a impugnação ser julgada e respondida em até 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 94 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP.

3.2. O pedido de impugnação poderá ser protocolizado no Setor de Protocolo da EMAP, localizado no Prédio sede da EMAP, localizado na Avenida dos Portugueses, s/n, Itaqui, São Luís - MA, ou

encaminhado para o e-mail [ceam@emap.ma.gov.br](mailto:ceam@emap.ma.gov.br), dentro do horário de expediente da EMAP, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

3.3. Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para o início do credenciamento, observado o Parágrafo Único do Art. 39 da Lei Federal 13.303/16.

3.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 Poderão participar do presente credenciamento todos os interessados que atendam as condições constantes neste edital.

4.2 Não poderá participar direta ou indiretamente deste credenciamento a pessoa jurídica:

- a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP;
- b) que esteja cumprindo penalidade de suspensão aplicada pela Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP;
- c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- f) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- h) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea.
- i) em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.3 Aplica-se a vedação prevista no subitem anterior:

- a) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
  - I - dirigente da Empresa Maranhense de Administração Portuária;
  - II - empregado da Empresa Maranhense de Administração Portuária cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pelo credenciamento ou contratação;
  - III - autoridade do ente público a que a Empresa Maranhense de Administração Portuária esteja vinculada;
  - IV - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Empresa Maranhense de Administração Portuária há menos de 6 (seis) meses.

4.4. A participação no procedimento de credenciamento importa aceitação do Regulamento Interno da EMAP e do Código de Conduta da EMAP.

#### **5 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

5.2 Estarão habilitados a se credenciar com a EMAP todos os interessados que tenham atendido as demais exigências contidas no Edital.

5.3 A participação, no presente credenciamento, requer a apresentação de toda a documentação comprobatória da necessária qualificação, conforme artigos 4º, 6º e 8º do Regulamento de Credenciamento para Empresas de Amarração, desamarração e puxada de navio (shifting) no Porto do Itaqui, Anexo I, e dos os documentos a seguir indicados:

a) A **Habilitação jurídica** deverá ser comprovada por meio da apresentação da seguinte documentação:

a.1 Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

a.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente atualizado e registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.3 Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA), **comprobatória da situação atualizada da empresa**, conforme determina o Decreto Estadual nº 21.040, de 17 de fevereiro de 2005 (somente para empresa estabelecida no Estado do Maranhão);

a.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –Cartão CNPJ.

a.5 Comprovante de regularidade fiscal, social e trabalhista, por meio dos seguintes documentos:

a.5.1 Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;

a.5.2 Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), incluindo os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91 (INSS), nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 1.751, de 02.10.2014;

a.5.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011;

a.5.4 Certidão Negativa de Débito Estadual;

a.5.5 Certidão Negativa de Inscrição da Dívida Ativa Estadual;

a.5.6 Certidão Negativa de Débito Municipal, emitida até 90 (noventa) dias contados da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade no texto da certidão, sendo que para as empresas estabelecidas no município de São Luís-MA., a comprovação deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos;

a.7 Certidão negativa de falência e concordata;

a.8 Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, nos termos do Anexo VIII.

**5.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada através de Cartório competente, ou pela Comissão Interna de Credenciamento da EMAP, mediante a apresentação dos originais para confronto.**

5.4 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Comissão considerará o proponente inabilitado, desde que não seja possível o saneamento.

## 6 DOS RECURSOS

6.1 Dos atos da Comissão Interna de Credenciamento, poderá o requerente, após a divulgação do resultado final do presente credenciamento, observado o disposto no subitem 8.3 deste edital, oferecer razões de recurso por escrito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de divulgação do resultado.

6.2 O recurso contra a decisão da Comissão não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.3 Se não reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Comissão submeterá o recurso, devidamente informada, à consideração do **Presidente da EMAP**, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

6.4 Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o **Presidente da EMAP**, poderá homologar o requerimento, cabendo à **EMAP** o credenciamento de que trata o presente Edital.

## 7 DAS FASES DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

7.1 O presente credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Publicação do edital
- b) Recebimento dos documentos de habilitação pela Comissão Interna de Credenciamento
- c) Análise dos documentos de habilitação;
- d) Homologação do resultado final;
- e) Publicação da homologação do credenciamento no DOE – Diário Oficial do Estado
- f) Emissão do Certificado de Credenciamento Provisório;
- g) Autorização de funcionamento;
- h) Emissão do Certificado de Credenciamento Definitivo.

## 8 DO JULGAMENTO

8.1 Os documentos relativos à habilitação serão analisados e julgados pela Comissão Interna de Credenciamento da EMAP.

8.2 Será dado conhecimento do resultado do julgamento pelos mesmos meios de divulgação deste Edital.

8.3 Os inabilitados no procedimento terão o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado, para apresentar recurso, procedendo, caso queira, a complementação da documentação que deu causa à sua inabilitação.

## 9 DO CREDENCIAMENTO

9.1 O credenciamento fica condicionado à comprovação da autenticidade das certidões sujeitas à confirmação e à consulta prévia pela EMAP ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

## 10 DO DESCREDENCIAMENTO

10.1 A pessoa jurídica poderá ser descredenciada quando:

I – os funcionários/amarradores não estiveram cadastrados e treinados para a faina;

II – os EPs e materiais específicos para o serviço não estejam sendo fornecidos adequadamente para os funcionários/amarradores;

III - não cumprir suas obrigações trabalhistas, previdenciárias bem como, seus atos puderem prejudicar o interesse da EMAP;

IV – entrar em processo de falência;

V – não cumprir quaisquer das regras estabelecidas neste Edital, bem como as condições apresentadas quando da apresentação da proposta.

10.2 Se o descredenciamento do Credenciado provocar prejuízos de qualquer natureza aos direitos e interesses da EMAP, promoverá esta a responsabilidade do Credenciado, visando o respectivo ressarcimento.

## 11 DAS VAGAS

11.1. Não haverá limite de vagas, para os fins estabelecidos neste Edital, podendo qualquer Pessoa Jurídica participar do processo seletivo de Credenciamento.

11.2. O cadastramento somente será adjudicado ao interessado que cumprir com todas as regras estabelecidas neste edital.

11.3. O credenciado assume total responsabilidade pelo cumprimento das Cláusulas e condições deste Edital, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços, respondendo perante a EMAP e terceiros pelos danos porventura resultantes desta realização.

11.4. As licenças para a realização do serviço, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, correrão por conta e risco exclusivo da Credenciada.

## 12 DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

12.1 Para a realização desta credenciamento, a EMAP trata, direta ou indiretamente, com esteio no art. 7º, incisos I, II e V, da Lei nº 13.709/2018, alguns dados pessoais dos sócios, administradores, representantes legais e/ou dos procuradores de empresas interessadas, tais como nome e documentos de identificação, nacionalidade, profissão, participação societária, informações existentes em contratos ou em estatutos sociais de pessoas jurídicas, endereço físico e/ou eletrônico, estado civil, registro ou inscrição na entidade profissional competente, certidões de caráter público que contenham dados pessoais (como a do microempreendedor individual), eventual informação sobre cônjuge, relações de parentesco, número de telefone fixo e/ou de celular, eventual condenação criminal ou por improbidade administrativa, eventual sanção administrativa em cumprimento perante a Administração Pública, entre outros, indispensáveis ao cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias, bem como necessárias para a execução de procedimentos preliminares relacionados ao credenciamento em si e/ou à própria execução do futuro contrato.

12.2 O tratamento de dados pessoais a que se refere a cláusula antecedente é efetuado com esteio no artigo 7º, incisos II e V, da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), nos arts. 45, 46, 47 e 50 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e nos arts. 38, 51, §2º, 86, caput, da Lei nº 13.303/2016.

12.3 Os dados pessoais poderão ser compartilhados, a qualquer tempo, com órgãos de controle (Tribunais de Contas, Ministério Público e Poder Judiciário) na forma do art. 86 da Lei nº 13.303/2016.

12.4 Ao participar deste Credenciamento, o(a) interessado(a) declara inequívoca ciência e concordância com a Política de Privacidade de Dados da EMAP.

### **13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 O presente Edital e seus Anexos, bem como a os documentos apresentados pelos interessados, farão parte integrante do Processo de Credenciamento, independentemente de transcrição.

13.2 É facultada a Comissão Interna de Credenciamento ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13.3 Fica assegurado à Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

13.4 Os interessados no credenciamento são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento.

13.5 No julgamento da habilitação e das propostas, poderão ser sanados erros ou falhas, ou ainda a complementação da documentação, no prazo estipulado pela Comissão Interna de Credenciamento.

13.6 Caso os erros, falhas ou complementação de documentação não sejam sanados no prazo estipulado pela Comissão Interna de Credenciamento, o processo será arquivado, devendo o interessado no credenciamento, promover novo processo de credenciamento.

13.7 O resultado do credenciamento será publicado na Imprensa Oficial e no sítio da EMAP.

13.8 Este Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, no sítio [www.emap.ma.gov.br/emap/credenciamento-amarracao-desamarracao-e-puxada-de-navio](http://www.emap.ma.gov.br/emap/credenciamento-amarracao-desamarracao-e-puxada-de-navio); podendo ainda ser adquirido gratuitamente na Comissão Interna de Credenciamento/EMAP, durante os dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, através da apresentação de dispositivo de armazenagem eletrônica (cd, pen drive etc.).

13.8 São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

**ANEXO I – REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO PARA EMPRESAS DE AMARRAÇÃO, DESAMARRAÇÃO E PUXADA DE NAVIOS (SHIFTING) NO PORTO DO ITAQUI.**

**ANEXO II – PROCEDIMENTO EMAP- PC 57.**

**ANEXO III – PROCEDIMENTO DE AMARRAÇÃO - PO 09**

**ANEXO IV – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

**ANEXO V – FICHA CADASTRAL;**

**ANEXO VI –DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS E DISPOSIÇÕES CONTIDAS NESTE REGULAMENTO**

**ANEXO VII – CONFIGURAÇÃO MÍNIMA PARA OS RADIOS OPERACIONAIS.**

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES.**

São Luís/MA, 10 de janeiro de 2022.

**DANIEL GAGLIANONE DE MORAES**  
Presidente da Comissão Interna de Credenciamento